ICOPIA

LEI Nº 1.419/2003.
Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bem público que especifica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de João Neiva, constituído de um terreno rural, legitimado, sem benfeitorias, medindo área de 20.000,00 m2 (vinte mil metros quadrados), situado no lugar denominado "Santo Antônio", no distrito sede de João Neiva, limitando-se ao norte com Mário Belotti, ao sul com herdeiros de Sperandio Del Caro, a leste com Henrique Belotti, e a oeste com Pedro Guidolini Neto e Geraldo Pedro Guidolini, devidamente registrado no RGI da Comarca de Ibiraçu sob o n.º 1-5251, matrícula 5251, do Livro 2-AA.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em público leilão ou na modalidade de licitação que melhor for indicada, o imóvel descrito e identificado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O valor mínimo atribuído ao referido imóvel para fins de alienação é de R$ 29.821,36 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), conforme laudo de avaliação anexo que integra a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 23 dias do mês de dezembro de 2003.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 23 de dezembro de 2003.

Maria Bernadete Colombo De Nardi
Chefe de Gabinete

PUBLICADO EM
08 / 01 / 2004
PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA